MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.079, DE 13 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL-AEMOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena autorizado a efetuar transferência de recurso financeiro à Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal – AEMOM, com a finalidade de fomentar os projetos e as atividades desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** deste artigo será realizada pela Fundação Cultural de Vilhena - FCV e observará os valores destinados a esta finalidade pela Lei Orçamentária Anual - LOA e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei será formalizado ajuste, acordo ou instrumento congênere, do qual deverão constar as atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade e do poder público, conforme previsto no plano de trabalho apresentado pela Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal – AEMOM à Fundação Cultural de Vilhena.

Art. 3º A Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal - AEMOM prestará conta dos recursos transferidos, cuja incorreção e/ou execução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução, sem prejuízos de demais sanções previstas em lei.

Art. 4º Com a finalidade de viabilizar o repasse previsto no art. 1º desta Lei, o Presidente da Fundação Cultural de Vilhena declarará inexigível a realização do chamamento público com a apresentação de justificativa, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 13/07/2023 - 11:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/201295. Folha 1 de 1

Art. 1o Fica denominada e oficializada Rua Jandira Fagundes de Azevedo a atual Rua 5201, localizada entre as Ruas 5202 e 5206, nos Setores 52, 69, 90 e 94, Bairro Cidade Nova.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.079, DE 13 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL-AEMOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena autorizado a efetuar transferência de recurso financeiro à Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal – AEMOM, com a finalidade de fomentar os projetos e as atividades desenvolvidas pela entidade.
Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput deste artigo será realizada pela Fundação Cultural de Vilhena - FCV e observará os valores destinados a esta finalidade pela Lei Orçamentária Anual - LOA e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei será formalizado ajuste, acordo ou instrumento congênere, do qual deverão constar as atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade e do poder público, conforme previsto no plano de trabalho apresentado pela Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal – AEMOM à Fundação Cultural de Vilhena.

Art. 3º A Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal - AEMOM prestará conta dos recursos transferidos, cuja incorreção e/ou execução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução, sem prejuízos de demais sanções previstas em lei.

Art. 4º Com a finalidade de viabilizar o repasse previsto no art. 1º desta Lei, o Presidente da Fundação Cultural de Vilhena declarará inexigível a realização do chamamento público com a apresentação de justificativa, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com o objetivo de realizar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em seus limites territoriais.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata o caput deste artigo, o Município poderá celebrar convênio ou instrumento similar com empresa ou entidade local que atue sob a tutela, supervisão e/ou fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando à execução dos objetivos desta Lei.

Art. 2o Para a finalidade de que trata o caput do art. 1º desta Lei, o Município poderá contratar profissionais pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme quantitativo e valores constantes no Anexo I desta Lei.
§ 1º As contratações de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e para atender o convênio de que trata o art. 1º desta Lei.
§ 2º Os servidores, que já possuem vínculo de qualquer natureza com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas subsidiárias e controladas, não poderão ser contratados na forma prevista no caput deste artigo, sob pena de responsabilização na esfera administrativa e devolução dos valores pagos.
Art. 3o Fica vedado ao profissional contratado com base nesta Lei o exercício de atribuições, funções ou encargos não previstos no Anexo II desta Lei e/ou no contrato de trabalho e a nomeação ou a designação, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe deu causa.

Art. 4o Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes, sem direito a indenizações.
Parágrafo único. A extinção do contrato celebrado com base nesta Lei, a pedido de qualquer das partes, deverá ser comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, a Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018 e a Lei nº 5.758, de 4 de maio de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO		
CONTRATO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
2	Médico Veterinário	R$ 4.305,00
2	Agente de Inspeção Sanitária I	R$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.